

PROCESSOS ON-LINE Nº 4722/19
5157/19
5163/19
5164/19
5253/19
5376/19
5593/19

PROTOCOLO Nº 16.116.272-8
16.055.507-6
16.055.498-3
16.055.501-7
15.935.269-2
16.113.008-7
16.113.250-0

PARECER CEE/CEIF Nº 260/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ARAÚJO LOURES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RESERVA DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM URIAS DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ESCOLA MUNICIPAL GUABIROBA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ESCOLA RURAL MUNICIPAL IRINEU HUMBERTO GIACOM - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO ROCIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHÃO

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

PROCESSOS ON-LINE Nº 4722/19 e outros

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE N° 4722/19 e outros

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N° 4722/19 e outros

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS |
|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---|--|
| 4722/19 | E R M José de Araújo Loures – EI EF | Reserva do Iguaçu/ Guarapuava | Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26 | Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23 |
| 5157/19 | E M Joaquim Urias de Souza – EI EF | Siqueira Campos/Ibaiti | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 5163/19 | E M Guabiroba – EI EF | Siqueira Campos/Ibaiti | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 5164/19 | E R M Irineu Humberto Giacom - EI EF | Siqueira Campos/Ibaiti | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 5253/19 | E M C Nossa Senhora do Rocio - EI EF | Pinhão/ Guarapuava | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 5376/19 | E M Monteiro Lobato – EI EF | São João do Ivaí/Ivaiporã | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 5593/19 | E M Tancredo Neves - EI EF | São João do Ivaí/Ivaiporã | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22 |

PROCESSOS ON-LINE N° 4722/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF